



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: prefeitocaparaomg@gmail.com - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

LEI Nº. 1327, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal Antidrogas (COMAD) e das outras providências”.

CRISTIANO XAVIER DA COSTA, Prefeito Municipal de Caparaó, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD de Caparaó, que integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redação da demanda de drogas.

Parágrafo 1º - Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supramencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições estaduais e federais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal, observando-se sempre as diretrizes previstas no artigo 22 da Lei nº. 11.343/2006.

Parágrafo 2º - O COMAD integrará o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD, instituído pela Lei nº. 11.343/2006 e posteriormente regulamentado pelo Decreto nº. 5.912/2006.

Parágrafo 3º - Para fins desta Lei considera-se:

I. redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e a reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n° 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: prefeitocaparaomg@gmail.com - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

II. droga como substância ou produtos capazes de causar dependência, assim especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo poder Executivo da União;

III. drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informando a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ.

Art. 2° - São objetos do Conselho Municipal Anti-Drogas de Caparaó:

I. Propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abusivo de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo CONED, e acompanhando sua execução;

II. Coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação do tráfico e do uso indevido e abusivo de drogas e entorpecentes;

III. Estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas;

IV. Colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pela União, pelos Estados e outros Municípios;

V. Estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abusivo de drogas, entorpecentes e substâncias que causam dependência química e física;

VI. Propor ao Prefeito Municipal e a câmara Municipal medidas que visem aos objetivos previstos nos incisos anteriores;

VII. Apresentar sugestões sobre a matéria, a serem encaminhadas às autoridades e aos órgãos federais, estaduais e de outros municípios;

VIII. Propor ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à inserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: prefeitocaparaomg@gmail.com - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

Parágrafo 1º - OCOMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

Parágrafo 2º - Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, por meio de remessa de relatórios freqüentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD, e o Conselho Estadual de Entorpecentes- CONED, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Antidrogas de Caparaó será composto por 05 (cinco) membros e seus suplentes, sendo:

I - 02 (dois) representantes do Poder Público e seus suplentes, das seguintes áreas;

- a) Departamento Municipal de Proteção e Assistência Social;
- b) Departamento Municipal de Educação e Cultura.

II - 03 (três) Representantes da Sociedade Civil e seus suplentes, dos seguintes seguimentos:

- a) Instituição de ensino médio integrante do Conselho Municipal de Educação;
- b) Conselho Tutelar;
- c) Associação Comercial.

Parágrafo Único - Os representantes da Sociedade Civil, residentes e com atuação no Município, serão eleitos pelo voto das entidades sociais comprometidas com o trabalho na área de prevenção e combate ao uso de entorpecentes, através de Assembléia.

Art. 4º - O COMAD fica assim constituído:

- I. Presidente;
- II. Secretário; e
- III. Membros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n° 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: prefeitocaparaomg@gmail.com - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

Parágrafo 1° - Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 5° - O Presidente e o secretário serão escolhidos pelo Colegiado do Conselho, entre seus membros.

Art. 6° - A função de membro do Conselho não é remunerada, sendo, porém considerada de relevante serviço público.

Art. 7° - O COMAD providenciará as informações relativas à sua criação ao SENAD e ao CONED, visando sua integração aos Sistemas Nacional e estadual Antidrogas.

Art. 8° - O COMAD providenciará a elaboração do seu regimento Interno.

Art. 9° - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caparaó, 25 de fevereiro de 2016

Cristiano Xavier da Costa

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme Art. 104, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Caparaó.